



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**LICITAÇÃO SMOBI 36/2015**

**TOMADA DE PREÇOS – MENOR PREÇO**

**PROCESSO Nº 01-091.200/15-40**

**ÍNDICE**

**ADVERTÊNCIAS**

**PARTE I Normas Especiais**

**PARTE II Normas Gerais**

**PARTE III Normas Contratuais**

**ANEXO I a) Modelo de Proposta Comercial**

**b) Minuta de Contrato**

**c) Modelo de Garantia ou Fiança Bancária**

**d) Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta**

**ANEXO II a) Planilha de Orçamento**

**b) Cronograma Físico Financeiro**

**ANEXO III Termo de Referência**

**OBSERVAÇÃO:** A numeração do Edital a ser considerada é aquela aposta, mecanicamente, no centro da página, porquanto os números manuscritos se referem ao processo licitatório e não obedecem à ordem sequencial.



### ADVERTÊNCIAS

A licitação para contratação de prestação de serviços pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** regulam-se por EDITAL constituído de PARTES E ANEXOS, na sequência especificada no respectivo índice.

Na **PARTE I – NORMAS ESPECIAIS** estão contidas as disposições aplicáveis particularmente à Licitação e ao Contrato que a ela se seguir; na **PARTE II – NORMAS GERAIS**, as aplicáveis a todas as licitações, desde que não conflitantes com as disposições contidas na **PARTE I**; e na **PARTE III – NORMAS CONTRATUAIS**, as aplicáveis a todos os Contratos, também desde que não conflitantes com as disposições contidas na **PARTE I**, que sempre prevalecem sobre as demais.

O **ANEXO I** contém minutas padronizadas de documentos referidos no Edital; o **ANEXO II**, a Planilha de Orçamento e o Cronograma Físico-Financeiro básico; e o **ANEXO III**, o Termo de Referência, contendo as especificações próprias da Licitação e a descrição detalhada do objeto licitado.

Para perfeita compreensão das normas que regulam a Licitação de seu interesse, examine atentamente todas as peças (**PARTES E ANEXOS**) mesmo as de caráter geral e permanente, sujeitas que são a eventuais modificações.

O Edital prevê o procedimento a ser observado pela Licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. O protocolo da proposta presume pleno conhecimento e entendimento de todas as condições por parte da Licitante e, nos termos da lei, implica a sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo porque, após este ato, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão ou obscuridade do Edital.



**PARTE I**  
**NORMAS ESPECIAIS**

ASSESSORIA JURÍDICA  
LICITAÇÃO SMOBI 36/2015  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS  
PROCESSO Nº 01-091.200/15-40  
LEI FEDERAL 8.666/93

**1.1. OBJETO**

A presente Licitação tem por objeto a contratação, pelo **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por meio da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, de *serviços de promoção, organização, execução e assessoria a eventos de mobilização social e capacitação para os voluntários dos Núcleos de Defesa Civil – NUDEC, bem como para as comunidades moradoras das áreas de risco, incluindo o fornecimento de materiais e aportes necessários aos mesmos, sob a coordenação do Programa Estrutural em Áreas de Risco – PEAR*, conforme as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo III.

**1.2. TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

Esta Licitação se processa no tipo de **MENOR PREÇO** e seu objeto será executado sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

**1.3. PRAZO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Os envelopes de "**Habilitação**" e de "**Proposta de Preços**" de empresa interessada em participar desta Licitação, deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da sede da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, localizado na Avenida do Contorno, 5.454 – Bairro dos Funcionários – Andar Térreo, **até às 9h do dia 06 de novembro de 2015**, prazo preclusivo do direito de participação, **vedada a remessa por via postal**. A abertura dos envelopes e o procedimento de julgamento iniciar-se-ão imediatamente após encerrado o prazo de entrega, na Sala de Licitações, no mesmo endereço.

*Não serão aceitos pela Comissão quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados através dos Correios ou que sejam protocolados antes ou após o dia previsto para a abertura do certame.*

**1.4. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

Serão admitidas a participar desta Licitação somente empresas que satisfaçam todos os requisitos a seguir indicados:

1.4.1. Contrato ou Estatuto Social arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente; demonstrativo de que a licitante possui capital social integralizado, mínimo, de R\$24.660,00 (Vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta Reais).

1.4.2. balanço patrimonial do último exercício social (2014), com indicação do número da página, transcrito do Livro Diário e registrado na Junta Comercial, demonstrativo da boa situação econômico-financeira da Licitante, consubstanciada nos seguintes Índices:

1.4.2.1. **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, igual ou superior a **1,20 (um inteiro e vinte centésimos)**, a ser obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$



**onde:**

**AC** é o ativo circulante; e  
**PC** é o passivo circulante.

1.4.2.2. **Índice de Endividamento (IE):**

Este Índice mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e Não Circulante) e os bens e direitos da empresa (Ativo Total), a ser calculado pela fórmula:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo NÃO Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,90$$

**Observação I:** O balanço e demonstrações solicitados deverão ser representados por cópias reprográficas das páginas do **Livro Diário** onde se acham transcritos, acompanhadas de cópia reprográfica do seu **Termo de Abertura e Encerramento, comprobatório de registro na Junta Comercial**. Poderá, também, ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da Lei. **As cópias deverão ser autenticadas.**

**Observação II:** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a Licitante deverá apresentar, caso não apresente o balanço patrimonial exigido no item 1.4.2, o resumo de suas demonstrações contábeis, através de **Livro Caixa** e o **Livro de Registro de Inventário**, no qual deverão constar os estoques existentes no final do exercício de 2014.

1.4.3. **Certificado de Registro Cadastral do SUCAF**, em vigor, emitido pela SUDECAP, no Grupo 07 – **Serviços Gerais – Subgrupo 07.76 – Eventos e Promoções;**

1.4.4. certidão de registro na entidade profissional competente, se houver;

1.4.5. atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, se houver, de que o **profissional**, comprovadamente integrante do quadro permanente da Licitante, executou, na qualidade de responsável técnico, **serviços de promoção, organização e execução de eventos;**

**Observação I:** A comprovação de inclusão no Quadro Permanente, ao qual se refere esta alínea, deverá ser realizada pela apresentação de cópia do Contrato de Trabalho do profissional com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação ou carteira de trabalho e previdência social, cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade, além da devida Certidão de Registro na entidade profissional competente como RT da licitante **ou**, ainda, através do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado na entidade profissional competente e/ou cartório competente, conforme preconiza o art. 1º, da Lei Federal 6.496/1977 e o art. 45, da Lei Federal 12.378/2010;

**Observação II:** O profissional cujo atestado venha atender à exigência do item 1.4.5 não poderá ser substituído por outro profissional, sem a prévia aprovação formal da Contratante.

1.4.6. atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, se houver, comprovando que a **Licitante** executou, diretamente, **serviços de promoção, organização e execução de eventos.**



**Observação I:** Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos §§ 1º e 3º, do art. 30, da Lei Federal 8.666/1993.

- 1.4.7. declaração de que a empresa observa o disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal 8.666/1993, em consonância com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República.
- 1.4.8. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do **Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo **Decreto-Lei Federal 5.452, de 1º de maio de 1943**;
- 1.4.9. Declaração de não possuir superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal 8.666/93;
- 1.4.10. caso ocorra à participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverão as Licitantes:
- 1.4.10.1. comprovar receita bruta **igual ou inferior a R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil Reais), **no caso das microempresas**, em cada ano-calendário;
- 1.4.10.2. comprovar receita bruta **superior a R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil Reais) e **igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais) no caso das empresas de pequeno porte, em cada ano-calendário;
- Observação I:** Considera-se receita bruta, para fins do disposto no **item 1.4.10**, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.
- Observação II:** No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se referem os **itens 1.4.10.1 e 1.4.10.2** será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.
- 1.4.10.3. apresentar declaração de que observam o disposto no §4º, do art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006, não se enquadrando em nenhuma das situações dos incisos I a X, sujeitando-se em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por período de 2 (dois) anos, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei Federal 8.666/1993, combinado com o disposto na alínea "b", do inciso II, do art. 15, do Decreto Municipal 15.113/2013.
- 1.4.10.4. apresentar Certidão Registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas comprovando a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 1.4.11. declaração de "**Elaboração Independente de Proposta**", em atendimento ao disposto no Decreto Municipal 14.297, de 02 de março de 2011, conforme **ANEXO I, d**, deste Edital;



- 1.4.12. declaração de que a empresa se compromete a utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal, atendendo ao disposto no art. 17, § 4º, da Lei Municipal nº 10.175/2011;
- 1.4.13. O **Certificado de Registro Cadastral do SUCAF**, em vigor, emitido pela SUDECAP, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Federal 8.666/1993, supre os documentos relativos aos artigos 28 a 31 da Lei Federal 8.666/1993, exceto os relacionados nos itens 1.4.1 a 1.4.12 deste Edital, desde que as respectivas certidões e documentos estejam atualizados no SUCAF até a data de abertura dos envelopes.
- 1.4.14. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou quando não declarada sua validade pelo emitente, **expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de julgamento das propostas.**
- 1.4.15. Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no artigo 32, da Lei Federal 8.666/1993, desautorizada a Comissão a autenticar qualquer documento das Licitantes, no ato de abertura da Licitação.

#### 1.5. APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A apresentação e julgamento das propostas observarão as regras aplicáveis às licitações, em geral, promovidas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, contidas na **PARTE II – NORMAS GERAIS**, exceto no que contrariarem as estipuladas nesta **PARTE I**, especificamente para a presente Licitação, as quais prevalecem sobre todas as demais em caso de divergência.

- 1.5.1. A proposta de preços da Licitante (**ANEXO I-a**) deverá indicar o valor da execução completa dos serviços segundo a cotação de preço unitário aplicados pela proponente aos itens da "**Planilha de Orçamento**" (**ANEXO II-a**). **Os preços terão como base o mês da elaboração da "Planilha de Orçamento" (junho/2015).**
- 1.5.2. Classifica-se em primeiro lugar a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**. Em caso de empate, a decisão dar-se-á por sorteio.
- 1.5.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal 13.791, de 02 de dezembro de 2009, deverão ser observados os seguintes privilégios, como critério de desempate:
- 1.5.3.1. Entende-se por empate situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao melhor preço.
- 1.5.3.2. O privilégio de que trata o item anterior será concedido da seguinte forma:
- 1.5.3.2.1. ocorrendo o empate, a empresa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor;
- 1.5.3.2.2. caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente proposta de preço inferior, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, observada a ordem classificatória para o exercício do



direito;

1.5.3.2.3. O prazo para as licitantes apresentarem nova proposta será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da publicação do julgamento.

1.5.3.2.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

1.5.3.3. O disposto no item 1.5.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

1.5.4. Os preços cotados pelas Licitantes pressupõem a remuneração de todas as despesas diretas e indiretas, sendo inaceitável qualquer reivindicação futura de sua alteração, a qualquer título, exceto quando houver alteração Legislativa Tributária ou de Encargos Sociais que venham alterar a composição de custos, nos termos do §5º, do art. 65, da Lei Federal 8.666/1993.

#### 1.6. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a prestação completa dos serviços ora licitados é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) corridos** contados a partir da data de emissão da **1ª Ordem de Serviço**.

#### 1.7. PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

O valor teto dos serviços licitados, limitador das propostas das Licitantes é de **R\$ 246.667,00 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete Reais)**. Serão desclassificadas todas as propostas com preços totais acima deste valor.

#### 1.8. FONTE DE RECURSOS

Os serviços licitados serão custeados por recursos orçamentários provenientes do **Fundo Municipal de Habitação Popular**, conforme rubrica nº **2704.0010.16.482.225.1.231.01.339039.21** fonte de recurso **03.00, SICOM 100**.

#### 1.9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1.9.1. As medições serão elaboradas após a conclusão de cada evento solicitado pela Contratante na ocasião da entrega de *Relatório*, pela Contratada, contendo os dados apurados e as análises quantitativas e qualitativas, de acordo com a forma e prazo definidos pela *Fiscalização do Contrato*. Após a entrega do relatório, a medição será formalizada e paga num prazo de 30 (trinta) dias.

1.9.1.1. Serviços não aceitos pela *Fiscalização da Contratante* não serão objeto de medição.

1.9.1.2. Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de medição de serviços.

1.9.1.3. Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviços sem cobertura contratual, devendo, eventuais aditivos serem solicitados pela Contratada e aprovados pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura previamente à sua execução.

1.9.1.4. A liberação do pagamento das medições estará condicionada à:

1.9.1.4.1. total conformidade com as exigências referentes à



1000



Segurança e Saúde Ocupacional;

- 1.9.1.4.2. comprovação, por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) e/ou na(s) obra(s) (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;
- 1.9.1.4.3. demonstração de recolhimento do ISS.

#### 1.10. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço é fixo e irajustável nos 12 primeiros meses, contado o reajuste a partir da data do orçamento constante da planilha de orçamento, de acordo com o §1º, do art. 2º combinado com o § 1º do art. 3º da Lei Federal 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

P<sub>0</sub> é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

I<sub>1</sub> são os Índices publicados pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços; e

I<sub>0</sub> são os índices publicados pela mesma revista, referente ao mês de elaboração da "Planilha de Orçamento" (junho/2015).

O reajustamento será calculado pelo índice da Coluna 07 – IGP-M.

#### 1.11. VALIDADE DAS PROPOSTAS

A proposta terá validade de 100 (cem) dias, a contar da data de sua apresentação.

#### 1.12. FISCAL DO CONTRATO

Os serviços ora licitados serão fiscalizados pelo sr. Aldo Alves de Oliveira, telefone (31) 3277-6384.





**PARTE II**  
**NORMAS GERAIS**

**2.1. REGIME LEGAL**

A contratação de empresa para prestações de serviços oriundas de licitações promovidas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto Municipal 10.710, de 28 de junho de 2001, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal 11.336, de 16 de maio de 2003, naquilo que for aplicável; pela Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com suas alterações posteriores, mormente as introduzidas pela Lei Municipal 10.101, de 14 de janeiro de 2011, e pela Lei Municipal 10.632, de 05 de julho de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 14.277, de 18 de fevereiro de 2011; pelo Decreto Municipal 15.113, de 08 de janeiro de 2013, e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal 15.185, de 04 de abril de 2013; pela Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, pela Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei Federal 5.452/1941); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, complementadas pelas normas constantes deste Edital.

**2.2. PARTICIPANTES**

Podem participar da Licitação empresas que satisfaçam as exigências especificadas na **PARTE I – NORMAS ESPECIAIS** deste Edital, **vedada, expressamente, a formação de consórcios**, mantidos os impedimentos expressos no artigo 9º, da Lei Federal 8.666/1993.

**2.3. PROCEDIMENTO**

A Licitante cumpre apresentar envelopes, numerados, opacos e fechados, endereçados à **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, contendo, o de número **01**, a documentação exigida para sua **HABILITAÇÃO**; o de número **02**, a **PROPOSTA DE PREÇOS**; todos a serem apresentados em uma única via, identificados os envelopes, externamente, apenas quanto ao conteúdo, número da Licitação, o nome, CNPJ, endereço, telefone e *e-mail* da proponente.

2.3.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS**, assinada pelo responsável pelo orçamento da Licitante, deverá ser apresentada em uma única via, digitada, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da proponente, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, obrigatoriamente acompanhadas, sob pena de desclassificação, do:

2.3.1.1. **Planilha de Orçamento**, com a cotação de preços da Licitante;

2.3.1.2. **Declaração de aceitação ou apresentação do Cronograma Físico-Financeiro Básico (ANEXO II-b deste Edital).**

**Observação I:** A Licitante deverá apresentar a "**Planilha de Orçamento**" conforme a que integra este Edital, com os preços unitários por ela propostos. A planilha computadorizada a ser apresentada pela proponente, deverá guardar absoluta fidelidade com a planilha de orçamento da URBEL no que se referem às atividades, unidades e quantidades, sob pena de desclassificação.

**Observação II:** O arquivo digital em formato Microsoft Excel contendo a "**Planilha de Orçamento**" que poderá acompanhar este Edital de Licitação é **disponibilizado apenas a título de material auxiliar, prevalecendo, em caso de divergência, a planilha e demais materiais impressos**. A sua utilização é facultativa, sendo de



inteira responsabilidade do Licitante a sua conferência e o produto final por ela apresentado, no processo licitatório e a qualquer tempo.

**Observação IV: Os ANEXOS II-a e II-b deverão ser apresentados impressos e digitalizados (arquivo salvo em Excel, gravado em CD e protegido contra gravações).**

- 2.3.2. A Licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal, na interpretação dos termos deste Edital, poderá consultar à respeito a Comissão de Licitação, através de carta protocolada, ou através do *e-mail* **cpl.sudecap@pbh.gov.br**, até o quinto dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas.
- 2.3.3. Poderá manifestar no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da Licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, credenciados através de documento entregue, no ato da abertura da Licitação, à Comissão Julgadora.
- 2.3.4. Aberta a reunião, os representantes das Licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão de Licitação, os invólucros que encerram as **"PROPOSTAS DE PREÇOS"** das concorrentes, após o que processar-se-á a abertura dos envelopes que contêm os documentos de **"HABILITAÇÃO"**, para exame e eventual impugnação, por parte de quaisquer dos credenciados.
- 2.3.5. Concluído o exame da documentação apresentada, rubricadas estas pelos prepostos, e formuladas eventuais impugnações, cumprirá à Comissão Julgadora anunciar sua decisão, com respeito à habilitação das Licitantes, e consultá-las sobre seu interesse pela interposição de recursos ou sua renúncia, para dar andamento ao processo licitatório.
- 2.3.6. Havendo protesto por recurso, a reunião será suspensa, até que seja solucionado o incidente. Não havendo recurso, proceder-se-á a abertura dos envelopes dos envelopes que encerram as **"PROPOSTAS DE PREÇOS"** das Licitantes.
- 2.3.7. Na classificação das propostas, observar-se-á o seu valor global e os preços unitários oferecidos, atendidos os seguintes critérios:
- 2.3.7.1. o valor do orçamento informado neste Edital, **item 1.7**, é preço-teto, limitador das propostas das Licitantes;
- 2.3.7.2. classifica-se, em primeiro lugar, a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**, obtido como produto das quantidades da **Planilha de Orçamento** da Licitante pelos preços unitários cotados pela Licitante.
- 2.3.8. A Comissão Julgadora não considerará propostas inexequíveis, assim entendidas aquelas definidas nos termos dos incisos I e II, do art. 48, da Lei Federal 8.666/1993, introduzidas por força da Lei Federal 9.648, de 27/05/1998. **Também não considerará propostas que contenham preços unitários em valores superiores a 20% (vinte por cento) dos preços unitários constantes no orçamento da URBEL (ANEXO II-a deste Edital), respeitado o preço teto fixado no item 1.7.**
- 2.3.9. Compete à Comissão Julgadora consignar, em ata, a síntese de fatos ocorridos e pronunciados, submetendo todo o procedimento à homologação do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.
- 2.3.10. A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** se reserva o direito de, por despacho fundamentado de seu Secretário:
- 2.3.10.1. revogar a Licitação, em razão de interesse público;



2.3.10.2. anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;

2.3.10.3. homologar a Licitação, sem prejuízo da redução superveniente das atividades a serem Contratadas.

#### 2.4. RECURSOS

É admissível, em qualquer fase da Licitação ou da execução do Contrato que dela resulte, a interposição de recursos para o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, na conformidade dos preceitos contidos no art. 109, da Lei Federal 8.666/1993.

#### 2.5. CLÁUSULA DE ADESÃO

O protocolo da proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da Licitante, a aceitação integral e irretroatável dos termos do Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

#### 2.6. APLICAÇÃO DAS 'NORMAS GERAIS'

As normas estatuídas nesta PARTE II – **NORMAS GERAIS** aplicam-se às licitações para prestação de serviço na **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, com as exceções e alterações que se estabeleçam especialmente, em cada Licitação, na **PARTE I – NORMAS ESPECIAIS** deste Edital, às quais prevalecem sobre estas, em caso de divergência.



**PARTE III**  
**NORMAS CONTRATUAIS**

**3.1. CONTRATAÇÃO**

Observar-se-ão, no Contrato que se celebrar com a Licitante vencedora, no que forem aplicáveis aos serviços licitados, a legislação vigente e as regras normativas elaboradas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, a seguir expressas, atendidas, ainda, as especificações técnicas inseridas no **ANEXO III**, deste Edital.

3.1.1. A Licitante vencedora, à qual couber a adjudicação dos serviços licitados, **deverá apresentar à Fiscalização da URBEL, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da “Ordem de Serviço Inicial”, sob pena de rescisão contratual:**

3.1.1.1. abertura de certificado de matrícula junto ao INSS para o serviço, se aplicável;

3.1.1.2. *declaração de disponibilidade de fornecimento de transporte, alimentação, estrutura, materiais, equipamentos e instalações, aparelhagem de som e vídeo, materiais de comunicação e apoio em eventos, recursos artísticos e culturais, e material de apoio permanente, bem como de disponibilidade de pessoal, atendendo a todas as exigências e requisitos de cada um dos serviços detalhados no item 5 do Termo de Referência - ANEXO III deste edital;*

3.1.1.3. *comprovação da qualificação e experiência exigidas no item 9 do Termo de Referência – ANEXO III deste edital, com o respectivo registro no Conselho responsável, se houver;*

3.1.1.4. declaração de que a empresa se compromete a observar e cumprir rigorosamente, na prestação dos serviços de transporte viário previstos no Termo de Referência – ANEXO III, diretamente ou através de subcontratadas, as normas e exigências contidas na Lei Federal nº 10.233/01, na Portaria nº 074/01 da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, bem como em toda a legislação pertinente à matéria.

3.1.1.5. declaração de que a empresa se compromete a observar e cumprir rigorosamente, na prestação dos serviços de fornecimento de alimentação previstos no Termo de Referência – ANEXO III, diretamente ou através de subcontratadas, as normas e exigências contidas na seguinte legislação:

3.1.1.5.1. Código Sanitário do Município de Belo Horizonte (Lei Municipal nº 7.031/96 e Decreto Municipal nº 5.616/87);

3.1.1.5.2. Lei Municipal nº 7.274/97, bem como os Decretos Municipais que regulam a matéria no âmbito do Município de Belo Horizonte;

3.1.1.5.3. Código de Saúde do Estado de Minas Gerais (Lei Estadual nº 13.317/99);

3.1.1.5.4. Portaria nº 1.428/93 do Ministério da Saúde; Portaria nº *M*



326/97 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; Resoluções – RDC nº 275/02 e 216/04 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; e toda a Legislação Federal pertinente à matéria.

3.1.2. A Contratada deverá atender, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, as ordens recebidas para mobilização de pessoal ou equipamento.**

### 3.2. GARANTIA À EXECUÇÃO

Homologada a Licitação, a empresa à qual couber a adjudicação dos serviços licitados será convocada a **prestar garantia à execução e firmar o Contrato respectivo.**

3.2.1. Em caso de atraso ou descumprimento do disposto no *caput* deste item, perderá a Licitante vencedora do certame o direito à assinatura do Contrato, sendo convocada a segunda colocada para substituí-la, sem prejuízo de incorrer nas penalidades previstas no art. 81, da Lei Federal 8.666/1993, combinado com o disposto no inciso II, do art. 7º, do Decreto Municipal 15.113/2013.

3.2.2. A recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato implicará na automática suspensão do seu direito de participar de licitações do Município, pelo prazo de 1 (um) ano.

3.2.2.1. Se a recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, por ato devidamente fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, deixar de aplicar os efeitos previstos no item 3.2.2, bem como aplicar prazo diferenciado.

3.2.3. O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

3.2.4. A garantia à execução poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE.**

3.2.4.1. Se a Licitante Vencedora preferir recorrer ao Seguro Garantia ou à Fiança Bancária, além dos requisitos dos §§ 1º e 2º, do art. 63, do Decreto Municipal 10.710, de 28/06/2001, deverá observar também o disposto no **ANEXO I-c, deste Edital.**

3.2.5. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.

3.2.6. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à Contratada, após a execução do Contrato.

### 3.3. PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

São peças integrantes do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Edital de Licitação SMOBI 36/2015 -TP e a proposta oferecida pela Contratada.

### 3.4 ALTERAÇÃO DO CONTRATO



O Contrato proveniente desta Licitação **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no §3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art. 65, da Lei Federal 8.666/1993, sob pena de incorrer em ilegalidade.

### 3.5 PUBLICIDADE

O Contrato, os termos aditivos e as apostilas que lhes forem incorporadas, serão publicados no "D.O.M. – *Diário Oficial do Município*", em extrato, por iniciativa da Contratante.

### 3.6 PREÇOS

As quantidades fixadas na **Planilha de Orçamento** são meramente estimativas e destinadas a permitir a uniformização das propostas. A Contratada receberá, pelos serviços propostos, o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários por ela cotados.

3.6.1 As atividades eventualmente não previstas na **Planilha de Orçamento** a ela poderão ser incorporadas, se necessário, tendo por base os preços unitários da **Tabela da URBEL**, vigente na data de elaboração do orçamento, modificado pelo fator "K", obtido pela relação entre o preço global ofertado pela Licitante e o orçamento de custo direto da URBEL. Da mesma forma, as atividades não previstas na **Planilha de Orçamento** e nem constante da Tabela da URBEL, terão seus preços compostos por esta, com base nos elementos que compõem a referida tabela, modificado pelo fator "K" acima indicado.

### 3.7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos Anexos deste Edital:

- 3.7.1 **cumprir** todas as obrigações estipuladas no **Termo de Referência – ANEXO III**, deste Edital;
- 3.7.2 **cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 3.7.3 **fornecer** todos os equipamentos, infraestrutura, materiais, pessoal, licenças etc necessários à execução do escopo ora licitado, nos termos dos **itens 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do Termo de Referência – Anexo III** deste Edital;
- 3.7.4 **cumprir** rigorosamente o planejamento das atividades, nos termos do **item 3 do Termo de Referência – Anexo III** deste Edital;
- 3.7.5 **assegurar**, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação desses;
- 3.7.6 **reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 3.7.7 **permitir e facilitar**, à Fiscalização da URBEL, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 3.7.8 **obedecer** integralmente as Normas de Segurança do Trabalho;
- 3.7.9 **participar, ao Fiscal do Contrato**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo



- com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 3.7.10 **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI e/ou pela URBEL;
- 3.7.11 **respeitar e fazer respeitar**, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 3.7.12 **manter** a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela URBEL, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços em execução;
- 3.7.13 **manter** em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
- 3.7.14 **visitar** o local dos serviços, por meio de seu supervisor, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando toda complexidade que envolve a execução do contrato;
- 3.7.15 **manter** limpo o local de execução dos serviços, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação da dengue;
- 3.7.16 **contratar, coordenar e acompanhar** a execução de todos os serviços inerentes à execução dos eventos, incluindo o recebimento e conferência de todos os materiais, equipamentos, alimentação, equipe de pessoal, *buffet*, montagem e desmontagem de infraestrutura / aparelhagem / mobiliário, e demais fornecedores contratados para os eventos, bem como posteriores devoluções;
- 3.7.17 **responsabilizar-se** pela finalização de toda a montagem de infraestrutura com antecedência suficiente para que não prejudique os horários marcados para o início dos eventos;
- 3.7.18 **arcar** com todas as despesas de operacionalização dos serviços;
- 3.7.19 **elaborar e apresentar** à Contratante, no prazo e forma estabelecidos, "*Relatório*" de cada evento, nele apresentando o registro, a sistematização e a tabulação dos dados produzidos por meio de recursos audiovisuais, bem como a análise quantitativa e qualitativa das todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços, nos termos dos itens 3 (c), 12 e 15 do Termo de Referência – Anexo III deste Edital;
- 3.7.20 **manter-se**, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993.

### 3.8 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços ora contratados fica delegada à **Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL**, conforme autoriza o inciso IX, do art. 80-O, combinado com o inciso I, do art. 111, todos da Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com a redação dada pela Lei Municipal 10.101, de 14/01/2011, e será exercida nos termos do **item 13 do Termo de Referência – ANEXO III**, deste Edital.



3.8.1 A Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços avençados.

3.8.2 A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

### 3.9 CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros. Será permitida, no entanto, após aprovação expressa da Contratante, a subcontratação de serviços e de profissionais, ficando a cargo da Contratada estabelecer com os fornecedores e/ou profissionais o contrato de trabalho, bem como cumprir quaisquer obrigações advindas deste, para efetivação dos serviços devidos, sem prejuízo na qualidade dos mesmos.

### 3.10 RESCISÃO E MULTAS

A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** poderá promover a rescisão do contrato se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal 8.666/1993:

3.10.1 inobservar os prazos estabelecidos neste Edital ou no contrato;

3.10.2 inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para a prestação dos serviços;

3.10.3 inobservar as Normas Regulamentares da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho;

3.10.4 subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia autorização formal da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**;

3.10.5 ceder, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

3.10.6 causar o desmesurado ajuizamento de **reclamações trabalhistas**, contra a contratada ou suas subcontratadas, nas quais o **Município e/ou a URBEL**, venha a figurar no polo passivo da ação como responsável solidário ou subsidiário. Esta situação agravar-se-á se, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, o **Município e/ou a URBEL**, não for excluído da lide.

3.10.7 Além das sanções previstas nos artigos 80, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/1993 e nos arts. 4º, 6º, 8º, 11 e 15 do Decreto Municipal 15.113/2013, com a redação dada pelo Decreto Municipal 15.270/2013, no que for aplicável, a Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos Contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação das penalidades de multa, observados os seguintes percentuais:

3.10.7.1 Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

3.10.7.2 Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de recusa da Contratada em acatar "**Ordem de Serviço – O.S.**" e/ou "**Autorização de Serviço – A.S.**", ou os ditames deste Edital e seus anexos.





- 3.10.7.3 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- 3.10.7.3.1 deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993;
  - 3.10.7.3.2 permanecer inadimplente após a aplicação de Advertência;
  - 3.10.7.3.3 deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
  - 3.10.7.3.4 deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinalado pelo Contratante;
  - 3.10.7.3.5 não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
  - 3.10.7.3.6 manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento;
  - 3.10.7.3.7 utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
  - 3.10.7.3.8 tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
  - 3.10.7.3.9 deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
  - 3.10.7.3.10 deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
  - 3.10.7.3.11 deixar de repor funcionários faltosos;
  - 3.10.7.3.12 deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - 3.10.7.3.13 deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
  - 3.10.7.3.14 deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras



- despesas relacionadas à execução do Contrato, instrumento equivalente, ou Fornecimento, nas datas avençadas;
- 3.10.7.3.15. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada.
- 3.10.7.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- 3.10.7.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou instrumento equivalente, do Fornecimento, ou dos materiais adquiridos, quando o Contratado der causa, respectivamente, à rescisão do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração se a rescisão implicar em gastos superiores aos contratados, fornecidos, ou adquiridos e que excedam a multa ora estipulada, nos termos do art. 927, da Lei Federal 10.406/2002.
- 3.10.7.6. Ocorrendo o não atendimento às determinações e diretrizes formuladas pelo **Fiscal do Contrato**, sem justificativa, e que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso.
- 3.10.7.7. A inobservância dos cuidados necessários ao combate à proliferação da dengue implicará multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor atualizado do contrato por dia de infração constatada;
- 3.10.7.8. A ocorrência de fato previsto nos itens 3.10.4, 3.10.5 e 3.10.6 deste Edital, não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, a critério da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.
- 3.10.8. Ocorrendo atos disciplinares cometidos contra técnicos da URBEL e / ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, devidamente formalizados à Assessoria Jurídica, o profissional responsável pela indisciplina será imediatamente afastado dos serviços.
- 3.10.9. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 3.10.10. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
- 3.10.11. Quando da aplicação da penalidade de multa serão observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 3.10.12. As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após



apuradas pelo **Fiscal do Contrato**, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:

- 3.10.12.1 O eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso.
- 3.10.12.2 A URBEL analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada.
- 3.10.12.3 Após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a URBEL irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços.
- 3.10.12.4 Na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
- 3.10.13 Após a aplicação de 2 (duas) Advertências, a Contratada ficará sujeita às multas previstas neste Edital e/ou no Contrato, podendo ainda, ter o seu Contrato rescindido, observados os prazos para defesa prévia, estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.10.14 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 3.10.15 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 3.10.16 Rescindido o Contrato, ficará a Contratada, além de multas impostas na forma do item 3.10 deste Edital e seus subitens, sujeita às sanções estabelecidas nos artigos 80 e 87, ambos da Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal 15.113/2013.
- 3.10.17 As sanções serão recomendadas pelo **Fiscal do Contrato** e aplicadas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, forma do disposto no Decreto Municipal 15.113/2013.

### 3.11 RESOLUÇÃO

Constituem condições resolutiveas do Contrato:

- 3.11.1 O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;
- 3.11.2 O decurso do prazo contratual de execução;
- 3.11.3 O acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.
  - 3.11.3.1 Resolvido o Contrato, por força das condições previstas nos itens



3.11.2 e 3.11.3 *supra*, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

### 3.12 TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.

Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverá ser pago, regularmente, pela contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

### 3.13 RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, na forma dos arts. 14, 17, 20 e 23 a 27, da Lei Federal 8.078/1990 e, no que couber, pelas disposições da Lei Federal 10.406/2002.

### 3.14 PROTEÇÃO AMBIENTAL

A Contratada deverá observar integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, e será responsável por quaisquer penalidades decorrente de sua inobservância.

Belo Horizonte, 6 de outubro de 2015.

  
Josué Costa Valadão

**Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura**

  
Jamille Torres Leite Castro

**Procuradoria Geral do Município**  
**Por delegação – Portaria PGM 042/2013**





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

00011



**SUDECAP**

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL

**ANEXO I-a**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**



**MODELO DE PROPOSTA**

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

A  
Comissão Julgadora de Licitações  
da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

**Ref.: Licitação – SMOBI 36/2015 - TP**

Para efeito de julgamento e, de acordo com a cotação de preços unitários aplicados às quantidades estimadas na “**Planilha de Orçamento**” anexa, propomos a prestação completa dos serviços licitados pelo valor final de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Licitante)

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Fax:

Endereço eletrônico:



**ANEXO I-b  
MINUTA DO CONTRATO**



PROCESSO Nº 01-003.712/14-02

CONTRATO AJ \_\_\_\_\_/2015, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, aqui denominada **SMOBI** e \_\_\_\_\_ para a prestação de *serviços de promoção, organização, execução e assessoria a eventos de mobilização social e capacitação para os voluntários dos Núcleos de Defesa Civil – NUDEC, bem como para as comunidades moradoras das áreas de risco*, sob as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Josué Costa Valadão, presente também a Sra. Jamille Torres Leite Castro, Assessora Jurídica e, como **CONTRATADA**, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, sediada nesta Capital, neste ato representada por seu representante legal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Prestação, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, de *serviços de promoção, organização, execução e assessoria a eventos de mobilização social e capacitação para os voluntários dos Núcleos de Defesa Civil – NUDEC, bem como para as comunidades moradoras das áreas de risco, incluindo o fornecimento de materiais e aportes necessários aos mesmos, sob a coordenação do Programa Estrutural em Áreas de Risco – PEAR*, adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da Licitação **SMOBI 36/2015 TP**, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor inicial deste Contrato, a preços de **JUNHO/2015**, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

#### CLÁUSULA QUARTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. As medições serão elaboradas após a conclusão de cada evento solicitado pela Contratante na ocasião da entrega de **Relatório**, pela Contratada, contendo os dados apurados e as análises quantitativas e qualitativas, de acordo com a forma e prazo definidos pela **Fiscalização do Contrato**. Após a entrega do relatório, a medição será formalizada e paga num prazo de 30 (trinta) dias.

- 4.1.1. Serviços não aceitos pela **Fiscalização da Contratante** não serão objeto de medição.
- 4.1.2. Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de medição de serviços.
- 4.1.3. Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviços sem cobertura contratual, devendo, eventuais aditivos serem solicitados pela Contratada e aprovados pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura previamente à sua execução.

#### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a prestação completa dos serviços ora licitados é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Serviço.

#### CLÁUSULA SEXTA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES





O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto Municipal 10.710, de 28 de junho de 2001, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal 11.336, de 16 de maio de 2003, naquilo que for aplicável; pela Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com suas alterações posteriores, mormente as introduzidas pela Lei Municipal 10.101, de 14 de janeiro de 2011, e pela Lei Municipal 10.632, de 05 de julho de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 14.277, de 18 de fevereiro de 2011; pelo Decreto Municipal 15.113, de 08 de janeiro de 2013, e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal 15.185, de 04 de abril de 2013; pela Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, pela Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002, complementadas suas cláusulas pelas normas constantes do **Edital de Licitação SMOBI 36/2015 TP**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS

As atividades eventualmente não previstas nas planilhas de orçamento a ela serão automaticamente incorporadas, se necessário, tendo por base os preços unitários da Tabela elaborada pela URBEL, vigente na data de elaboração do orçamento, modificados pelo fator "K", fixado nesta contratação em 1,\_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital de Licitação SMOBI 36/2015 TP**:

- 8.1.1. **cumprir** todas as obrigações estipuladas no **Termo de Referência – ANEXO III do Edital de Licitação SMOBI 36/2015 TP**;
- 8.1.2. **cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 8.1.3. **fornecer** todos os equipamentos, infraestrutura, materiais, pessoal, licenças etc necessários à execução do escopo ora licitado, nos termos dos **itens 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do Termo de Referência – Anexo III do Edital de Licitação SMOBI 36/2015 TP**;
- 8.1.4. **cumprir** rigorosamente o planejamento das atividades, nos termos do **item 3 do Termo de Referência – Anexo III do Edital de Licitação SMOBI 36/2015 TP**;
- 8.1.5. **assegurar**, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação desses;
- 8.1.6. **reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 8.1.7. **permitir e facilitar**, à Fiscalização da URBEL, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 8.1.8. **obedecer** integralmente as Normas de Segurança do Trabalho;
- 8.1.9. **participar**, ao **Fiscal do Contrato**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 8.1.10. **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI e/ou pela URBEL;
- 8.1.11. **respeitar e fazer respeitar**, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;



- 8.1.12. **manter** a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela URBEL, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços em execução;
- 8.1.13. **manter** em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.
- 8.1.14. **visitar** o local dos serviços, por meio de seu supervisor, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando toda complexidade que envolve a execução do contrato;
- 8.1.15. **manter** limpo o local de execução dos serviços, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação da dengue;
- 8.1.16. **contratar, coordenar e acompanhar** a execução de todos os **serviços inerentes à execução dos eventos**, incluindo o recebimento e conferência de todos os materiais, equipamentos, alimentação, equipe de pessoal, *buffet*, montagem e desmontagem de infraestrutura / aparelhagem / mobiliário, e demais fornecedores contratados para os eventos, bem como posteriores devoluções;
- 8.1.17. **responsabilizar-se** pela finalização de toda a montagem de infraestrutura com antecedência suficiente para que não prejudique os horários marcados para o início dos eventos;
- 8.1.18. **arcar** com todas as despesas de operacionalização dos serviços;
- 8.1.19. **elaborar e apresentar** à Contratante, no prazo e forma estabelecidos, "**Relatório**" de cada evento, nele apresentando o registro, a sistematização e a tabulação dos dados produzidos por meio de recursos audiovisuais, bem como a análise quantitativa e qualitativa dos todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços, nos termos dos **itens 3 (c), 12 e 15 do Termo de Referência – Anexo III do Edital de Licitação SMOBI 36/2015 TP.**

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E MULTAS

- 9.1. A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** poderá promover a rescisão do Contrato se a Contratada, além dos motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal 8.666/1993:
- 9.1.1. inobservar os prazos estabelecidos do **Edital de Licitação SMOBI 36/2015 TP** ou deste Contrato;
- 9.1.2. inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para a prestação dos serviços;
- 9.1.3. inobservar as Normas Regulamentares da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho;
- 9.1.4. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, sem a prévia autorização formal da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**;
- 9.1.5. ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- 9.1.6. causar o desmesurado ajuizamento de **reclamações trabalhistas**, contra a Contratada ou suas subcontratadas, nas quais o **Município e/ou a URBEL**, venha(m) a figurar no polo passivo da) ação como responsável solidário ou subsidiário. Esta situação agravar-se-á se, na primeira Audiência de Conciliação e



Julgamento, o **Município e/ou a URBEL**, não for excluído da lide.

9.1.7. Além das sanções previstas nos artigos 80, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/1993 e nos arts. 4º, 6º, 8º, 11 e 15 do Decreto Municipal 15.113/2013, com a redação dada pelo Decreto Municipal 15.270/2013, no que for aplicável, a Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos Contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação das penalidades de multa, observados os seguintes percentuais:

9.1.7.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

9.1.7.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de recusa da Contratada em acatar "**Ordem de Serviço – O.S.**" e/ou "**Autorização de Serviço – A.S.**", ou os ditames deste Edital e seus anexos.

9.1.7.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

9.1.7.3.1. deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993;

9.1.7.3.2. permanecer inadimplente após a aplicação de Advertência;

9.1.7.3.3. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

9.1.7.3.4. deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinalado pelo Contratante;

9.1.7.3.5. não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

9.1.7.3.6. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento;

9.1.7.3.7. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

9.1.7.3.8. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

9.1.7.3.9. deixar de repor funcionários faltosos;



- 9.1.7.3.10. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 9.1.7.3.11. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 9.1.7.3.12. deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato, instrumento equivalente, ou Fornecimento, nas datas avençadas;
- 9.1.7.3.13. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada.
- 9.1.7.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- 9.1.7.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou instrumento equivalente, do Fornecimento, ou dos materiais adquiridos, quando o Contratado der causa, respectivamente, à rescisão do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração se a rescisão implicar em gastos superiores aos contratados, fornecidos, ou adquiridos e que excedam a multa ora estipulada, nos termos do art. 927, da Lei Federal 10.406/2002.
- 9.1.7.6. Ocorrendo o não atendimento às determinações e diretrizes formuladas pelo **Fiscal do Contrato**, sem justificativa, e que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso.
- 9.1.7.7. A inobservância dos cuidados necessários ao combate à proliferação da dengue implicará multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor atualizado do contrato por dia de infração constatada;
- 9.1.7.8. ocorrência de fato previsto nos itens 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6 deste Edital, não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, a critério da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.
- 9.1.8. Ocorrendo atos indisciplináveis cometidos contra técnicos da URBEL e / ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, devidamente formalizados à Assessoria Jurídica, o profissional responsável pela indisciplina será imediatamente afastado dos serviços.
- 9.1.9. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



- 9.1.10. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
- 9.1.11. Quando da aplicação da penalidade de multa serão observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 9.1.12. As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo *Fiscal do Contrato*, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:
- 9.1.12.1. O eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso.
- 9.1.12.2. A URBEL analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da contratada.
- 9.1.12.3. Após o prazo fixado pela contratada para a solução do atraso, a URBEL irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços e/ou nas obras.
- 9.1.12.4. Na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a contratada não será penalizada.
- 9.1.13. Após a aplicação de 2 (duas) Advertências, a contratada ficará sujeita às multas previstas neste Edital e/ou no contrato, podendo ainda, ter o seu contrato rescindido, observados os prazos para defesa prévia, estabelecidos pela legislação vigente.
- 9.1.14. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 9.1.15. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 9.1.16. Rescindido o contrato, ficará a contratada, além de multas impostas na forma do item 3.10 do **Edital de Licitação** ocorrência de fato previsto nos itens 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6 deste Edital, não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, a critério da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato e seus subitens, bem como da Cláusula Nona deste contrato e seus subitens, sujeita às sanções estabelecidas nos artigos 80 e 87, ambos da Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal 15.113/2013.
- 9.1.17. As sanções serão recomendadas pelo *Fiscal do Contrato* e aplicadas pela



Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI, forma do disposto no Decreto Municipal 15.113/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato proveniente desta Licitação não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no §3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art., 65, da Lei Federal 8.666/1993, sob pena de incorrer em ilegalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço é fixo e irreajustável nos 12 primeiros meses, contado o reajuste a partir da data do orçamento constante da planilha de orçamento, de acordo com o §1º, do art. 2º combinado com o § 1º do art. 3º da Lei Federal 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{I_1 - I_0}{I_0},$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

P<sub>0</sub> é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

I<sub>1</sub> são os índices publicados pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços; e

I<sub>0</sub> são os índices publicados pela mesma revista, referente ao mês de elaboração da "Planilha de Orçamento" (junho/2015).

O reajustamento será calculado pelo índice da Coluna 07 – IGP-M.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESOLUÇÃO

12.1. Constituem condições resolutivas do contrato:

- 12.1.1. O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;
- 12.1.2. O decurso do prazo contratual de execução;
- 12.1.3. O acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.

12.2. Resolvido o Contrato, por força das condições previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3 *supra*, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do escopo ora contratado fica delegada à Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL, conforme autoriza o inciso IX, do art. 80-O, combinado com o inciso I, do art. 111, todos da Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com a redação dada pela Lei Municipal 10.101, de 14/01/2011, e será exercida nos termos do item 13 do Termo de Referência – ANEXO III, do Edital de Licitação ocorrência de fato previsto nos itens 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6 deste Edital, não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, a critério da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FIANÇA E DOTAÇÃO**

Em garantia à execução, a Contratada presta fiança no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme guia de depósito nº \_\_\_\_\_, emitido pelo Tesouro. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários provenientes do **Fundo Municipal de Habitação Popular**, conforme rubrica nº **2704.0010.16.482.225.1.231.01.339039**, fonte de recurso **03.00**, SICOM 100.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 5 (cinco) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Josué Costa Valadão  
**Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura**

Jamille Torres Leite Castro  
**Procuradoria Geral do Município**  
**Por delegação – Portaria PGM 07/2015**

**CONTRATADA**  
CPF



**ANEXO I-c**  
**MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA**